



LEI Nº 3.811, DE 02 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre garantia à contratação de
Operação de Crédito autorizada pela Lei
Municipal nº 3.800 de 05 de março de 2020”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito
autorizada através da Lei Municipal nº 3.800 de 05 de Março de 2020, fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a
modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e
parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal
ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras
garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos
recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir
os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos
prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*,
fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular mediante prévia aceitação da Caixa
Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras
decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a promover o
empenho e consignação das despesas, nos montantes necessários à amortização da dívida nos
prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar
as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros
encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a debitar na conta

CÂMERA EST. TURÍST. SALTO-05-VOL-2020-15-21-000615-2/2

DANIELA MURICCHI
Assistente Leg. da Câmara de Administração
da Estância Turística de Salto

P

+



corrente mantida em Município; nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 02 de julho de 2020 – 322º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município